



PREFEITURA DE MATERLÂNDIA - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 822/2023

Institui gratificação de função para os Agentes de Contratação, Equipe de Apoio, Agentes de Gestão/Fiscalização e membros integrantes da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Materlândia-MG estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as funções de (i) Agentes de Contratação, (ii) membros da Equipe de Apoio, e (iii) Agentes de Fiscalização, como membros integrantes da Comissão Permanente de Contratação, a serem designados por portaria expedida pelo Prefeito Municipal de Materlândia/MG.

§ 1º. As funções serão exercidas por servidor público concomitantemente com suas funções e fará jus a gratificação mensal.

§ 2º. A gratificação será paga proporcionalmente aos dias decorridos no mês em que se der a designação do servidor para exercício da função, considerando-se mês, para efeitos deste artigo, o período de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Serão as seguintes funções, vagas e valores de gratificação:

A – Agente de Contratação – 02 vagas – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

B – Equipe de Apoio – 04 vagas – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

C – Agente de Fiscalização – 02 vagas – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2º. A gratificação instituída por esta Lei tem caráter precário, sendo devido ao servidor somente enquanto perdurar a designação para exercício da função.

§ 1º. Em razão de sua precariedade, a gratificação não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores designados, inclusive férias e 13º salário.

§ 2º. Sobre o valor da gratificação não incidirá qualquer desconto, exceto o decorrente de imposição legal.

Art. 3º. A gratificação instituída por esta Lei é inacumulável.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a data da sua publicação, revogando as leis em contrário, em especial a Lei Municipal nº 762/2021.

Materlândia, 17 de maio de 2023.

Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal